SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000383-82.2016.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento**

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito

Requerido: José Roberto Nicolete

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por IRMÃOS RUSCITO LTDA. em face de JOSÉ ROBERTO NICOLETE. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor do requerido, referente a compra de mercadorias, no valor de R\$ 2.044,39. Requer a condenação da ré ao pagamento de R\$ 3.823,66, nos termos da planilha de cálculo anexada a fls.03. Juntou documentos (fls.04/14).

Citado (fls.40/42), o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta, conforme certidão de fls.48.

Tentativa prejudicada de conciliar as partes devido a ausência injustificada do requerente (fls.47).

Manifestação da parte autora pelo julgamento antecipado da lide (fls.51).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do réu importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

De outro lado, não integram o crédito as despesas extraprocessuais com correio, mostrando-se inadequada, também, a inclusão de honorários advocatícios no cálculo inicial.

São as razões da parcial procedência.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 2.044,39, atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde os respectivos vencimentos e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 23 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA